

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

RESOLUÇÃO 01/2025 – COLEGIADO DO PROGRAMA, de 12 de Abril de 2024.

Aprova as normas referentes aos procedimentos de defesa de dissertação ou projeto de intervenção do Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

Faz saber que o Colegiado do Programa de Pós-graduação em Gestão Pública, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 6º do Regimento Interno do PPGP,

RESOLVE:

Art. 1º. Os alunos do Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública somente poderão efetuar o depósito e defender sua Dissertação ou Projeto de Intervenção depois de cumpridas as seguintes exigências:

- I – aprovação em Exame de Qualificação;
- II – integralização de todos os créditos em componentes;
- III – aprovação em Exame de Proficiência em língua estrangeira;
- IV – alcance do Coeficiente de Rendimento Acadêmico mínimo definido pelo Regimento;

Art. 2º. Depois de cumpridas as exigências curriculares previstas no Regimento Interno do PPGP, o aluno, deverá formalizar pedido ao Colegiado do Programa.

§ 1º O pedido a que se refere este artigo deve conter os dados da defesa de Dissertação ou do Projeto de Intervenção, ser assinado pelo orientador e enviado ao e-mail da Secretaria do Programa, juntamento com o arquivo da defesa de Dissertação ou Proposta de Intervenção em formato DOC e PDF. O pedido será analisado e, se adequado, aprovado pelo Colegiado do Programa ou por ad referendum da Coordenação;

§ 2º A banca examinadora deve ser composta por três docentes, portadores do título de doutor ou equivalente, docentes de um programa de pós-graduação, sendo um deles o orientador de Dissertação ou do Projeto de Intervenção.

Art. 3º. Após autorização de defesa pelo Colegiado do Programa ou *ad referendum* da Coordenação, o discente deve enviar a versão final para o e-mail da Secretaria do programa até 15 (quinze) dias antes da data prevista para a defesa.

Parágrafo único. As versões da Dissertação ou do Projeto de Intervenção, após enviada para a banca e com cópia para o programa, não poderão ser alteradas.

Art. 4º. As recomendações de correção da Dissertação ou do Projeto de Intervenção, formuladas pela Banca Examinadora, deverão ser efetivadas pelo aluno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da defesa, desde que não ultrapasse os prazos máximos do curso.

Parágrafo Único. Não terá o aluno a sua defesa homologada quando decorrido o prazo para as correções da Dissertação ou do Projeto de Intervenção, não tenha atendido às recomendações da Banca Examinadora e depositado no SIGAA.

Art. 5º. Após aprovação da Dissertação ou do Projeto de Intervenção pela Banca Examinadora, a Coordenação do Programa solicitará a homologação à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, no prazo de 60 dias, juntando a documentação ou validação das seguintes etapas:

- I – submissão da Dissertação ou o Projeto de Intervenção no SIGAA conforme normas da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações - BDTD;
- II – validação do orientador ou que este indique novas adequações pelo SIGAA;
- III – solicitação ficha catalográfica pelo SIGAA;
- IV – inclusão da ficha catalográfica na Dissertação ou do Projeto de Intervenção e resubmissão do trabalho no SIGAA;
- V – validação do orientador;
- VI – assinatura do termo de autorização de publicação;
- VII – emissão, pelo SIGAA, da certidão negativa do sistema de bibliotecas da UFRN (ír no menu Biblioteca no SIGAA, no qual há a opção para impressão da certidão);
- VIII – confirmação de recebimento da versão final, no SIGAA, pela Coordenação do programa;
- IX – inserir documentos demais necessários, de acordo com o regulamento da pós-graduação, para a homologação do diploma;
- X – envio, pelo orientador, de e-mail à secretaria do programa, anexando o comprovante de submissão de artigo elaborado pelo aluno (em coautoria com o orientador e coorientador, quando for o caso), com base na Dissertação ou no Projeto de Intervenção para publicação em periódico científico, nacional ou estrangeiro, classificado no sistema QUALIS/CAPES, entre os 5 (cinco) maiores estratos de classificação;

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor retroativo a 12 de abril de 2024, revogando-se as disposições da Resolução 05/2014 de 09 de setembro de 2014.

Natal-RN, 29 de janeiro de 2025.

Thiago Ferreira Dias - Coordenador